Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia
Estado de São Paulo

LEI Nº 335 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

" Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lindóia para o exercício de 1.987."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lindóia, para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em CZ$ 18.700.000,00-(Dezoito milhões e setecentos mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras - receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CZ$ 9.978.000,00
Receita Tributária	CZ$ 4.906.000,00	
Receita Patrimonial	CZ$ 500.500,00	
Receita Industrial	CZ$ 360.500,00	
Transferências Correntes	CZ$ 3.513.200,00	
Outras Receitas Correntes	CZ$ 697.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		CZ$ 8.722.000,00
Alienação de Bens	CZ$ 200.000,00	
Transferências de Capital	CZ$ 8.522.000,00	
TOTAL		CZ$ 18.700.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia
Estado de São Paulo

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho, Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	CZ$	596.000,00
03 - Administração e Planejamento	CZ$	2.687.000,00
05 - Comunicações	CZ$	132.000,00
08 - Educação e Cultura	CZ$	1.940.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CZ$	4.851.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CZ$	5.346.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CZ$	1.713.000,00
15 - Assistência e Previdência	CZ$	200.000,00
16 - Transporte	CZ$	1.235.000,00
TOTAL.....	CZ$	18.700.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	CZ$	596.000,00
07 - Administração	CZ$	1.972.000,00
08 - Administração Financeira	CZ$	679.000,00
09 - Planejamento Governamental	CZ$	36.000,00
22 - Telecomunicações	CZ$	132.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	CZ$	1.910.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	CZ$	30.000,00
58 - Urbanismo	CZ$	3.782.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia
Estado de São Paulo

60 - Serviços de Utilidade Pública	CZ$	1.069.000,00
65 - Turismo	CZ$	5.346.000,00
75 - Saúde	CZ$	621.000,00
76 - Saneamento	CZ$	1.092.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	CZ$	200.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CZ$	1.235.000,00
TOTAL GERAL	CZ$	18.700.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	CZ$	6.718.000,00
Despesas de Capital	CZ$	11.982.000,00
TOTAL DA DESPESA	CZ$	18.700.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Câmara Municipal	CZ$	596.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito e Dependências	CZ$	329.000,00
2.2. - Serviços de Administração	CZ$	777.000,00
2.3 - Serviços de Fazenda	CZ$	702.000,00
2.4 - Educação e Cultura	CZ$	1.940.000,00
2.5 - Assistência e Previdência	CZ$	621.000,00
2.6 - Setor de Esporte e Turismo	CZ$	5.346.000,00
2.7 - Setor de Obras e Viação	CZ$	860.000,00
2.8 - Sertran	CZ$	132.000,00
2.9 - Limpeza Pública	CZ$	415.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia
Estado de São Paulo

2.10 - Cemitério	CZ$	177.000,00
2.11 - Iluminação Pública	CZ$	311.000,00
2.12 - Praças, Parques e Jardins	CZ$	166.000,00
2.13 - Água e Esgôto	CZ$	1.092.000,00
2.14 - Sermul	CZ$	1.235.000,00
2.15 - Vias Urbanas	CZ$	3.782.000,00
2.16 - Encargos Gerais do Município	CZ$	219.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ$	18.700.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%-(vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% -(cinquenta por cento) - do total do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidro-mineral de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO